



## REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES ELETRÓNICOS DE IDENTIFICAÇÃO

### Artigo 1º

#### Âmbito e função

1. O Cartão Eletrónico de Identificação tem por função identificar todos os utentes: alunos; pessoal docente e pessoal não docente.
2. O Cartão Eletrónico de Identificação possibilita o pagamento de bens e serviços no interior das Escolas EB2/3 do Agrupamento Professor Paula Nogueira, nomeadamente:
  - a) Refeições na Cantina;
  - b) Carregamento do cartão e aquisição de material escolar e outros produtos na Papelaria;
  - c) Artigos alimentares no Bar;
  - d) Fotocópias e serviços relacionados na Reprografia.
3. O Cartão Eletrónico de Identificação possibilita controlar a entrada e saída no recinto escolar das Escolas EB2/3 do Agrupamento Professor Paula Nogueira.
4. As informações constantes em todos os Cartões Eletrónicos de Identificação, relativamente a alunos, pessoal docente e não docente, constam de uma base de dados confidencial à qual apenas a Direção tem acesso integral.
5. No Cartão Eletrónico de Identificação, para além do nome e número do cartão, consta ainda a fotografia do utente.
6. O Cartão Eletrónico de Identificação é pessoal e intransmissível. Em caso algum pode ser utilizado por outra pessoa.

### Artigo 2º

#### Cartões e o seu funcionamento

1. O Cartão Eletrónico de Identificação é gratuito para:
  - a) Alunos que frequentem as Escolas EB2/3 do Agrupamento Professor Paula Nogueira;
  - b) Todo o pessoal docente e pessoal não docente do Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira.
2. O Cartão Eletrónico de Identificação é válido para o período de frequência do estabelecimento de ensino, no caso dos alunos, e para o período de vínculo laboral no Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira, no caso do pessoal docente e não docente.
3. O respetivo saldo mantém-se na transição entre anos letivos.



4. Qualquer portador do Cartão Eletrónico de Identificação é responsável pelo uso e conservação do mesmo, não sendo imputável à escola qualquer substituição por uso indevido do mesmo.
5. O Cartão Eletrónico de Identificação de qualquer utente, não pode apresentar quaisquer dúvidas relativamente à identidade do seu portador.
6. É da responsabilidade do utilizador a manutenção e o bom estado de conservação do seu Cartão Eletrónico de Identificação, não podendo este ser:
  - a) Riscado;
  - b) Raspado;
  - c) Cortado;
  - d) Tapado com qualquer autocolante;
  - e) Dobrado;
  - f) Apagado;
  - g) Danificado;
  - h) Alterado com o uso de corretor ou outro meio.
7. Em caso de danificação, extravio ou mau estado de conservação do Cartão Eletrónico de Identificação, o utente deve dirigir-se aos Serviços Administrativos de forma a solicitar uma segunda via do seu cartão, mediante o pagamento de 5€ efetuado nas papelarias das Escolas EB2/3 do Agrupamento Professor Paula Nogueira.
8. Enquanto não lhe é fornecido a segunda via do Cartão Eletrónico de Identificação, o utente deve utilizar o recibo de compra da segunda via do Cartão para realizar todas as operações inerentes a este.
9. Ao Encarregado de Educação cabe a responsabilidade pela verificação periódica do estado de conservação do Cartão Eletrónico de Identificação do seu educando e pelo pagamento inerente à sua substituição por um novo em caso de avaria, extravio ou mau estado de conservação.
10. Em caso de extravio ou danificação, o saldo existente no Cartão Eletrónico de Identificação será recuperado. O utente deve dirigir-se aos Serviços Administrativos e proceder à anulação do cartão, inviabilizando assim o seu uso indevido por outros.
11. Todos os Cartões Eletrónicos de Identificação têm um PIN associado, composto por 4 dígitos.
12. A todos os Cartões Eletrónicos de Identificação é atribuído um PIN original que poderá ser substituído pelo titular, no “Kiosk” ou via *Internet* através do Portal *SIGE*.
13. Sempre que o titular do Cartão Eletrónico de Identificação se tenha esquecido do PIN, deve dirigir-se aos Serviços Administrativos para que lhe seja atribuído um novo.
14. Todos os utentes são responsáveis por manter a confidencialidade do seu PIN e, no caso dos alunos, apenas devem informar o seu Encarregado de Educação.



15. Sempre que se suspeite que algum utilizador, não autorizado, sabe o PIN do nosso cartão, este deve ser imediatamente alterado.
16. Para se poder adquirir bens e serviços dentro do espaço escolar, deve o Cartão Eletrónico de Identificação ter saldo suficiente para a ação a efetuar.
17. Os carregamentos do Cartão Eletrónico de Identificação serão efetuados de duas formas:
  - a) Na Papelaria, mediante moedas ou notas;
  - b) Nos locais onde existem “Kiosk”, apenas mediante moedas a partir de 5 cêntimos.
18. Quando o carregamento for efetuado na Papelaria, poderá ser entregue ao utente um talão comprovativo da operação de carregamento quando solicitado.
19. As informações produzidas pelo sistema de controlo de acessos e saída da escola, detalhes de despesas, carregamentos efetuados, acesso ao refeitório, poderão ser fornecidas ao Encarregado de Educação, desde que solicitado pelo Diretor de Turma à Direção do Agrupamento.
20. Todos os Encarregados de Educação têm acesso às entradas e saídas da escola do seu educando, detalhes de despesas, carregamentos efetuados, acesso ao refeitório, através do Portal *SIGE*, disponível na página eletrónica do Agrupamento.
21. Os funcionários de serviços dos vários setores confirmam a fotografia do utente constante no Cartão Eletrónico de Identificação que se apresenta no setor. No caso de não conformidade, o cartão é apreendido.
22. Todos os alunos devem fazer-se acompanhar do Cartão Eletrónico de Identificação e apresentá-lo sempre que seja solicitado.

### **Artigo 3º**

#### **O Cartão Eletrónico de Identificação e a Portaria**

1. O Cartão Eletrónico de Identificação é um apoio aos funcionários de serviço na portaria das Escolas EB2/3 do Agrupamento Professor Paula Nogueira;
2. Todos os utentes são obrigados a aproximar o Cartão Eletrónico de Identificação junto aos leitores existentes, de forma a indicar a sua entrada ou saída do recinto escolar.
3. Quando o sistema informar que o aluno não tem autorização para sair da escola, este é impedido pelo funcionário de serviço.
4. Poderá incorrer em processo disciplinar o aluno que, apesar de lhe ser indicada a não permissão de saída, desrespeitar a ordem dada pelo funcionário de serviço.
5. Sempre que determinado aluno se aproxime da portaria para sair de escola e o funcionário se aperceba que não possui Cartão Eletrónico de Identificação, o aluno é impedido de abandonar o recinto escolar até novas ordens emanadas pela Direção do Agrupamento.



6. Qualquer aluno que pretenda sair da escola na hora de almoço, deve ser portador do seu Cartão Eletrónico de Identificação, de modo a ser verificada a autorização de saída da escola.

#### **Artigo 4º**

##### **O Cartão Eletrónico de Identificação e o Bar**

1. O utente entrega o seu Cartão Eletrónico de Identificação ao funcionário de serviço ao bar, e solicita o pretendido. O funcionário de serviço procede ao pagamento dos produtos solicitados.

#### **Artigo 5º**

##### **O Cartão Eletrónico de Identificação e o Refeitório**

1. As marcações das refeições são efetuadas até à véspera, podendo ser efetuadas de duas formas:

- a) Através do “Kiosk” existente nas Escolas EB2/3 do Agrupamento Professor Paula Nogueira;
- b) Via Internet através do Portal SIGE.

2. É possível efetuar a marcação de refeições no próprio dia, até às 10h30m, tendo neste caso o acréscimo de uma taxa definida anualmente por lei.

3. O utente poderá anular uma refeição comprada até às 23h59m do dia anterior.

4. O utente deverá passar o cartão no leitor disponível no refeitório, e após a indicação da luz verde, sinal que a refeição foi devidamente encomendada, pode prosseguir e levantar a sua refeição.

#### **Artigo 6º**

##### **O Cartão Eletrónico de Identificação e a Papelaria/Reprografia**

1. Todos os materiais adquiridos na papelaria são pagos através do Cartão Eletrónico de Identificação.

2. Todos os trabalhos de reprografia são pagos através do Cartão Eletrónico de Identificação.

3. O utente entrega o seu Cartão Eletrónico de Identificação ao funcionário de serviço e solicita o produto que quer adquirir ou o trabalho que pretende solicitar. O funcionário procede ao pagamento dos produtos ou trabalhos solicitados.



## **Artigo 7º**

### **Disposições Finais**

- 1.** Sempre que um utente que cessou funções ou deixou de frequentar a escola apresente saldo no seu Cartão Eletrónico de Identificação, o seu titular poderá solicitar a devolução da quantia em causa no prazo máximo de 30 dias após a data de início de tal situação. O não cumprimento deste prazo viabiliza a transferência de tal saldo para o orçamento privativo da escola. Se a situação de devolução de saldo se reportar a um aluno, a mesma apenas poderá ser realizada com autorização expressa do seu Encarregado de Educação.
- 2.** Os alunos que se encontram impedidos de entrar na escola (medidas disciplinares sancionatórias – suspensão e suspensão preventiva) terão o seu cartão bloqueado não permitindo a sua entrada no recinto escolar.
- 3.** Qualquer caso que não seja expressamente previsto neste regulamento, será pontualmente resolvido pela equipa de gestão do SIGE ou pelos membros da Direção do Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira.

Olhão, 5 de dezembro de 2014.

A Diretora do Agrupamento  
Elsa Parreira